



*Associação dos Servidores
do Ministério Público da Paraíba*

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA (ASMP - PB)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Associação dos Servidores do Ministério Público da Paraíba, também representada pela sigla ASMP/PB, fundada em 23 de agosto do ano de 1990, sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem finalidades políticas, partidárias e religiosas com sede e foro na cidade de João Pessoa, é um órgão de classe, composto por servidores do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba e servidores de outros órgãos à disposição dessa Instituição.

§1º- Existirá, na Capital, uma Sede Administrativa, local de trabalho da Diretoria.

§2º - Haverá na cidade de Campina Grande uma Subsede cuja direção caberá a um diretor.

§3º - Poderão ser criadas representações regionais, a critério da Diretoria.

Art.-2º Suas finalidades:

I - defender os interesses da classe;

II - manter relações com entidades congêneres;

III- desenvolver a solidariedade e integração entre os servidores;

IV- prestar assistência aos seus associados;

V- promover e estimular junto aos associados o desenvolvimento de atividades recreativas, desportivas, culturais e sociais;

VI- promover a realização de conferências, encontros, congressos e cursos.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art.3º - São Associados Titulares todos os servidores pertencentes ao Quadro Permanente do Ministério Público do Estado da Paraíba, inclusive os à disposição em outros órgãos, em disponibilidade e os aposentados que solicitarem sua inscrição.

§1º - As outras categorias de Associados são:

I - Fundadores – São aqueles servidores pertencentes ao Ministério Público do Estado da Paraíba que fizeram parte das reuniões preparatórias e assinaram a Ata de fundação desta Associação.

II - Especiais – São associados que embora não estejam no quadro efetivo exerçam cargo de livre provimento do quadro de servidores auxiliares, bem como servidores de outros órgãos à disposição do Ministério Público da Paraíba enquanto permanecerem na instituição e que solicitarem sua inscrição.

III - Beneméritos - Associado que não se enquadram nos Inciso “I e II” deste artigo e que tenham prestado serviços de alta relevância à Associação e foram propostos, para tal classificação, mediante exposição

de motivos apresentada pela Diretoria e aprovada em Assembléia Geral.

§2º Para fins deste Estatuto são dependentes dos associados:

I - Cônjuge, companheiro (a) enquanto estiver em sua companhia:

II- Filhos menores de 21(vinte e um) anos de idade, se solteiros:

III- Filhos menores de 24(vinte e quatro) anos, desde que sejam estudantes universitários e solteiros;

IV - Outros dependentes nos termos da Lei.

Art.4º - São Direitos dos Sócios:

I - Dar conhecimento à Assembléia Geral de faltas ou erros cometidos pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva;

II- Ter carteira de sócio, documento hábil de comprovação social;

III - Tomar parte nas Assembléias Gerais;

IV- Frequentar a sede social e participar das reuniões sociais, jogos, excursões e demais vantagens oferecidas pela Associação;

V - Receber as publicações da Associação;

VI - Utilizar os serviços assistenciais oferecidos pela Associação;

VII - Solicitar da Diretoria ingresso especial nas reuniões sociais, culturais ou esportivas para visitante, responsabilizando-se pela conduta dos convidados;

VIII - solicitar por escrito a sua exclusão da Associação;

IX - Solicitar da diretoria a convocação extraordinária da Assembléia Geral, mediante requerimento fundamentado e assinado, no mínimo, por 1/5 dos Associados.

Art 5º - São Deveres dos Sócios:

I - Desempenhar, com dedicação, as funções para as quais tenha sido eleito ou escolhido;

II - Comparecer às reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal, da

Diretoria ou de órgãos da Associação de que faça parte;

III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

IV - Pagar a contribuição que for fixada por este Estatuto;

V - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva quaisquer ocorrências que, direta ou indiretamente, prejudiquem ou ponham os interesses individuais dos sócios acima dos interesses da Associação;

VI - Comunicar por escrito, à secretaria, as alterações de nome, estado civil, mudança de endereço e etc...

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DISPENSA E REINTEGRAÇÃO

Artº 6º - A admissão de associados se fará através de proposta pessoal ao Presidente da Associação.

Artº 7º - A dispensa de associados far-se-á:

I - Quando solicitado por escrito;

II - Quando excluído do quadro social por infringir o artigo 10 deste Estatuto por decisão da Diretoria Executiva, por maioria simples, presente pelo menos cinco de seus membros;

III - Quando perderem a condição de dependentes.

Parágrafo Único – As mensalidades pagas pelo associado descontadas exclusivamente no contracheque do servidor não serão devolvidas por ocasião da dispensa ou exclusão do quadro associativo independente dos motivos.

Art. 8º - A reintegração será processada da mesma forma que a admissão, removidas as razões que levaram o associado a desligar-se ou ser desligado da ASMP/PB

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 9º – As violações deste Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria sujeitarão os infratores às seguintes penalidades;

I - Advertência, nos casos de injúrias, calúnias, fornecimento de informações inverídicas e outras faltas disciplinares de pequena gravidade (antigo Art. 3)

II – Suspensão dos direitos até 02(dois) meses, nos casos de reincidência em infrações punidas com advertência ou outra de natureza mais grave, caracterizada por dolo, má fé ou prejuízo material entre outras, (antigo 22 inc. IX).

III - Eliminação, nos casos de suspensão por duas vezes, no período de um ano, nas hipóteses de faltas grave por incontinência de conduta ou mau procedimento, nos casos de danos consideráveis causados ao patrimônio da Associação e nos consentimentos e ato que desabonem os seus dirigentes ou afetem o bom nome da Entidade (inc. V do art. 16)

Art. 10° - Serão excluídos da Associação os associados que, direta ou indiretamente, tenham contribuído para o descrédito moral e/ou material da entidade e que contrariem o que prescrevem a Resolução/93 do MP e o Estatuto do Servidor Público do Estado.

Art. 11° - A decisão de excluir associado será precedida de procedimento de sindicância, garantindo a ampla defesa e o contraditório e caberá recurso à Diretoria Executiva no prazo até dez dias, contados da data do recebimento da comunicação do procedimento originário.

Art. 12° – Será criada uma Comissão de Sindicância constituída por três associados para realização desse procedimento de sindicância.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art.13° - São Órgãos da Associação: A Assembléia Geral;

A Diretoria Executiva;

O Conselho Fiscal;

Conselho Consultivo;

Conselho Deliberativo.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14° - A Assembléia Geral, convocada na forma do Estatuto, é órgão máximo da Associação, sendo constituída de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos, competente a tomar todas as decisões em defesa da Associação.

Art. 15° - Compete, à Assembléia Geral:

I - Eleger o Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal;

II - Destituir pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal, nos casos do não cumprimento das normas do presente Estatuto;

III - tomar conhecimento, anualmente, das contas da Diretoria e deliberar a respeito;

IV - aprovar ou reprovar o parecer do Conselho Fiscal;

V - excluir o associado do quadro social, assegurando ampla defesa;

VI - alterar ou reformar o Estatuto;

VII - autorizar a alienação de bens da Associação, mediante prévia proposta formulada pela Diretoria;

VIII - decidir sobre a extinção da associação e deliberar sobre o destino de seu Patrimônio por maioria de 2/3 (dois terço) dos associados levando-se em conta inclusive o Artigo 45.

Art. 16° - A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante edital publicado no Diário Oficial da Justiça, ou jornal de ampla divulgação, e fixado na sede da Associação e nos órgãos do Ministério Público onde haja associado, contendo a ordem do dia, local, data e hora da reunião, com indicação resumida desses dados.

Parágrafo único – A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização no caso dos incisos I, II, e VI do Parágrafo Único do artigo anterior, e de quinze dias para os demais casos.

Art. 17° - A Assembléia Geral poderá ser convocada:

I - Pelo Presidente;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por associados em pleno gozo dos direitos sociais, em número mínimo de 1/5 (um quinto) do quadro social, quando a Diretoria não atender, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento, devidamente fundamentado, ao pedido de convocação

Art.18° - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após a hora estabelecida na Carta-Circular ou no Edital, com qualquer número.

Parágrafo único – Somente poderá tomar parte da Assembléia o associado em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19° - Serão admitidos à Assembléia Geral tão somente os sócios sendo vedada a presença de quaisquer pessoas estranhas aos interesses da classe no local da reunião.

Parágrafo único - Os sócios assinarão a lista de presença que será anexada à Ata da Assembléia.

Art. 20° - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente e a secretaria pelo Secretário da Associação. Na falta de um ou de outro, pelos seus substitutos, ou por sócio indicado pela Assembléia, entre os presentes.

§1° - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvados os casos expressos em contrário, serão tomadas por maioria de votos, não se computando as abstenções, os votos em branco ou nulo.

§2° - Caberá ao Presidente fixar o tempo das intervenções, bem como deferir ou não as questões de ordem levantadas, com recurso em plenário.

§3° - Considera-se questão de ordem qualquer esclarecimento ou matéria que se constitua pressuposto lógico para deliberação

§4° - A ata dos trabalhos, bem como resoluções da Assembléia Geral será lavrada no livro competente e assinada pelos membros da mesa e, facultativamente, pelos associados presentes.

SEÇÃO - I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

SUBSEÇÃO - I

Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 21° – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, em dia, hora e local designados pela Diretoria Executiva, para apreciar as contas da Diretoria e deliberar sobre o relatório desta, com prévio parecer do Conselho Fiscal e, bienalmente, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Estão impedidos de votar as contas e o parecer os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO - II

Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 22° - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á, a qualquer tempo, a critério da Diretoria ou do Conselho fiscal, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, ou quando convocada por no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios, em pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo único - A solicitação de convocação de Assembléia Extraordinária será feita em petição dirigida ao Presidente da Associação, devidamente fundamentada e contendo o elenco de matérias que deverão constar de ordem do dia, observadas as formalidades do parágrafo único do artigo 17 e Art.59, § 2º CC.

Art. 23° - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver como objeto a reforma do Estatuto somente se instalará, em primeira ou segunda convocação, com a presença absoluta dos sócios com direito a voto, instalando-se, porém, em segunda convocação com 1/3 dos sócios.

Parágrafo único- Inexistindo quorum na primeira convocação a Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á em segunda convocação, 30 minutos após a hora estabelecida e, em terceira, 15 minutos após a primeira convocação.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24° - A Diretoria, com mandado de 02(dois) anos é integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Social, Diretor de Patrimônio, Diretor da Cultura e Esportes, Diretor de Comunicação, Diretor da Subsede e Assessoria Jurídica.

Art.25° - A Diretoria será empossada em sessão especial, dentro de trinta dias a contar de sua eleição.

Art. 26° – Compete à Diretoria Executiva:

I - suspender, ad-referendum da Assembléia Geral, os direitos do sócio, cujo procedimento se tornar incompatível com os fins da Associação, ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias, assegurando-lhe o direito de ampla defesa;

II - administrar a Associação, zelar pelos seus bens e interesses promovendo o engrandecimento por todos os meios que se fizerem necessário;

III - executar as deliberações da Assembléia Geral;

IV - convocar a Assembléia Geral nos casos previstos neste Estatuto;

V - aplicar penalidades nos casos de sua competência;

VI - aprovar as inscrições de novos sócios;

VII - prestar contas, anualmente, à Assembléia Geral; e

VIII - praticar todos os atos de livre gestão e resolver todos os assuntos de interesse da Associação.

§1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionando com a presença de três membros, no mínimo.

§2º - Qualquer dos cargos da Diretoria será declarado vago, em reunião para esse fim especialmente convocada, quando o respectivo ocupante deixar de comparecer, sem motivo justificado, por escrito, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

§3º - Será permitida a recondução aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, por uma única vez.

§4º - O exercício das funções de Diretor será gratuito, vedada a percepção de qualquer remuneração, pró-labore, gratificações ou outro pagamento que assumam, a qualquer título e de forma direta ou indireta, natureza de retribuição pelos serviços prestados à Entidade.

Art. 27º - São necessárias ao funcionamento da Associação as seguintes diretorias, de preenchimento por nomeação do Presidente:

I - Diretor Secretário;

II - Diretor Financeiro;

III - Diretor de Patrimônio;

IV - Diretor Social;

V - Diretor da Cultura e Esporte;

VI - Diretor de Comunicação;

VII - Diretor da Subsede.

Art. 28º - Ao Presidente compete:

I - dirigir a Associação e representá-la em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos;

II - dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

III - convocar e presidir as Assembléias Gerais;

IV - escolher os diretores dentre os associados em pleno exercício de seus direitos;

V - presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;

VI - organizar as pauta das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, exceto quando convocada na forma dos incisos “II e III” do art. 9º;

VII - assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira ou patrimonial para a Associação;

VIII - assinar com os demais membros, no âmbito das suas respectivas atribuições, títulos de sócios, carteiras, contratos, convênios, correspondências oficiais e outros documentos afins;

IX - Solicitar servidores do Ministério Público para auxiliar nos serviços da Associação e, admitir e dispensar empregados, concedendo-lhes licenças e férias ou impondo penas disciplinares.

X - autorizar o pagamento de despesas, requisitarem passagens e movimentar junto com o Diretor Financeiro as contas bancárias, assinando cheques, balanços e outros documentos pertinentes á administração financeira da Associação;

XI - Realizar aplicações financeiras básicas;

XII - encaminhar à Assembléia Geral, no final do mandato, balanço patrimonial e financeiro, com demonstração de receitas e despesas;

XIII - coordenar os trabalhos de elaboração do orçamento da Associação a ser submetido à deliberação da Assembléia Geral;

XIV - exercer outras atividades inerentes ao cargo, não expressas neste documento.

Art.29º - Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas falta ou impedimentos;

II - auxiliar o Presidente na execução e supervisão de todos os serviços da Associação;

III - executar atribuições delegadas pelo Presidente ou pela Assembléia Geral;

IV - participar das reuniões, discutindo e votando a matéria em pauta.

Art. 30º - Ao Secretário compete:

I - substituir o Vice-Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor Social em suas faltas ou impedimentos;

II - coordenar e dirigir os serviços administrativos da secretaria da Associação;

III - lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais e das reuniões conjuntas;

IV - ter sob sua guarda os livros da Associação, lavrando neles os termos de abertura e de encerramento juntamente com o Presidente.

Art. 31º - Ao Diretor Financeiro compete:

I - substituir o secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - conservar sob guarda os papéis de crédito, documentos, bens e valores da Diretoria;

III - receber e registrar em livros próprios, eventuais auxílios, subvenções ou rendimentos atribuídos à Associação;

IV - apresentar, trimestralmente, os balancetes, o balanço geral, bienalmente, o relatório de suas atividades;

V - endossar cheques para depositar e assinar, juntamente com o Presidente, os cheques emitidos para pagamentos autorizados, bem como, contratos,

VI - convênios e outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação;

VII - preparar prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

VIII - depositar nas contas da Associação, em estabelecimentos bancários, as contribuições mensais dos associados, donativos ou valores advindos da participação da Associação em qualquer fonte ou operação financeira;

Parágrafo único – Em sua falta ou impedimento o Diretor Financeiro será substituído pelo Vice Presidente.

Art. 32º - Ao Diretor de Patrimônio compete:

I - administrar todo o patrimônio da Associação;

II - manter atualizado o inventário dos bens da Associação;

a) consignar os bens de consumo duráveis;

b) dar baixa, em caso de perecimento ou extravio, comunicando o fato imediatamente à Diretoria Executiva para as providências cabíveis.

III - supervisionar as atividades sociais que se realizar na sede social da Associação, de acordo com suas atribuições.

Art.33º - Ao Diretor de Cultura e Esporte compete:

I - promover atividades culturais e esportivas;

II - promover a realização de cursos e palestras para os associados e estreitar suas relações com outras entidades afins;

III - estimular a prática de esportes em todas as suas modalidades;

IV - elaborar e divulgar a programação anual e trimestral de eventos culturais, esportivos e artísticos.

Art. 34º - Ao Diretor de Comunicação compete:

I - elaborar estudos, programas e projetos de comunicação social da Associação, coordenando a execução;

II - prestar assessoria ao Presidente da Associação junto ao Ministério Público, aos associados e conveniados, promovendo e divulgando as atividades da ASMP/PB;

III - organizar e manter arquivo de notícias que digam respeito à Associação e associados;

IV - operar e conservar em bom estado de funcionamento os equipamentos de som;

V - dar cobertura e assistência às atividades da Associação.

VI - Elaborar e manter o site da ASMP/PB.

Art.35°- Ao Diretor Social compete:

I - organizar e dirigir o setor sócio-cultural da Associação;

II - auxiliar o Presidente no contrato com entidades públicas e privadas no interesse da Associação;

III - superintender e fiscalizar as reuniões sociais;

IV - promover, organizar e coordenar excursões, rifas, sorteios e outras promoções correlatas e compatíveis com o objetivo da Associação.

V - consignar os bens de consumo duráveis;

IV - dar baixa em caso de ou extravio, comunicando o fato imediatamente a diretoria executiva para as providências cabíveis.

Art.36° - Compete ao Diretor da Subsede:

I - superintender as atividades sócio-recreativas, culturais, administrativos e financeiros da Subsede;

II - adquirir bens e contratar os serviços, ouvida a Diretoria.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37° - A administração da Associação será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e 03(três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com o Presidente e Vice-Presidente, para um mandato de 02(dois) anos, permitida a reeleição para o período imediato.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Fiscal será o membro mais votado na eleição sendo o secretário escolhido pelo presidente, cujo mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 38° - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar, a qualquer tempo, pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da Associação, o estado do caixa e do patrimônio social, devendo os Diretores fornecer-lhe as informações solicitadas;

II - lavrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal o resultado do exame realizado na forma do inciso “I” deste artigo;

III - apresentar á Assembléia Geral Ordinária, o balanço e as contas dos Diretores;

IV - denunciar as irregularidades, porventura apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessária;

V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se a Diretoria Executiva retardar por mais de um mês a sua convocação e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes na forma do disposto neste Estatuto.

Parágrafo único - Os fiscais poderão escolher, para assessorá-los nos exames dos livros, inventários, balanços e contas, peritos contábeis, legalmente habilitados, cujos honorários serão fixados pela Diretoria.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art.39° - O Conselho Consultivo será constituído de 05(cinco) membros escolhidos pela Diretoria Executiva, que elegerá entre eles um Presidente e um Secretário, competindo-lhe:

I - apresentar ao Presidente e á Diretoria da Associação sugestões sobre assuntos de interesse dos associados;

II - responder às consultas que lhe forem formuladas.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo reunir-se-á, mensalmente, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente ou do Presidente da Associação, com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 40° - O conselho Deliberativo da Associação dos Servidores do Ministério Público da Paraíba, composto de 04(quatro) representantes escolhidos em Assembléia Geral, é constituído de um representante da Diretoria, outro do Conselho Fiscal e dois da classe funcional.

§1° - a comissão se reunirá, mensalmente, para discutir assuntos pertinentes á categoria de servidores e encaminhá-los para votação em Assembléia.

§2° - a duração do mandato dos integrantes será de 02(dois) anos, com exceção dos representantes dos servidores, cujo mandato será de três anos.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 41° - As eleições para Presidente, Vice-Presidente e para o Conselho Fiscal realizar-se-ão, bianualmente, nos anos ímpares, no dia 25 do mês de outubro, ficando transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos casos de feriados ou final de semana, com fixação do edital na sede da Associação e nos Órgãos do Ministério Público onde haja associado e publicação pela imprensa escrita no prazo mínimo de 30(trinta) dias.

§1° - A eleição processar-se-á através da Assembléia Geral, na qual só poderão tomar parte os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2° - O prazo para inscrição de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital.

§3° - São inelegíveis para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal os servidores associados:

I - Que estiverem afastados de suas funções no Ministério Público, à disposição de outros órgãos em disponibilidade e à disposição do Ministério Público

II - Que tenham menos um ano de associado;

III - Em estágio probatório.

§4º - No dia seguinte ao encerramento do prazo para o registro de chapas, o Presidente da Assembléia Geral nomeará uma Comissão Eleitoral, constituídas de três ou mais sócios, sendo um deles o Presidente, escolhido entre eles, facultando a cada chapa inscrita indicar um membro para compor a comissão.

§5º - Compete à Junta Eleitoral:

I - Decidir, nos três dias seguintes à nomeação, sobre os pedidos de registro chapas e julgar as impugnações apresentadas;

II - Providenciar a reprodução das chapas regularmente registradas, bem como tomar todas as medidas necessárias para a realização da eleição;

III - Presidir a eleição e a apuração, resolvendo, de plano e soberanamente, todos os incidentes e questões suscitadas;

IV - Proclamar eleitos os candidatos mais votados, ou, no caso de empate, os candidatos mais antigos na carreira funcional, ou, persistindo o empate, os mais idosos;

V - Interpor recurso voluntário, das decisões a que se refere ao inciso "I", mediante petição escrita e fundamentada, protocolizada na secretaria da associação, dentro das 24(vinte e quatro) horas seguintes ao encerramento do prazo previsto na mencionada alínea, para a Assembléia Geral que decidirá, em caráter preliminar, antes de iniciada a votação.

§6º - Na eleição de que trata este capítulo, serão observados os seguintes requisitos:

I - Só poderá votar o sócio que estiver em dia com a sua mensalidade e que esteja associado no prazo mínimo de 30(trinta) dias antes da eleição;

II - O voto será secreto, devendo o eleitor, na cabine indevassável ou em urna eletrônica, colocar a chapa de sua preferência em sobrecarta opaca, rubricada pelo Presidente e demais membros da Junta Eleitoral, e depositá-la na urna á vista dos presentes;

III - não será admitido o voto por correspondência;

IV-será anulada a cédula que contiver frase, expressões ou sinais que possam comprometer o sigilo do voto;

V-poderá ser instalada uma urna em subseções sob a fiscalização de uma comissão designada pela Junta Eleitoral;

VI - caberá a cada chapa registrada indicar um membro para fiscalização das eleições;

VII - na eventualidade de se registrar uma única chapa, será considerada eleita se obtiver um mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos;

§7º - As normas previstas na legislação eleitoral em vigor deverão ser aplicadas subsidiariamente a este artigo.

§8º - O local, hora de início e fim da votação será estabelecido no Edital de convocação.

CAPITULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art.42° - Constitui patrimônio da Associação os bens que, anualmente, a integra, os que forem adquiridos os que lhe forem doados.

Parágrafo único - Os investimentos em valores mobiliários dependerão de prévia autorização da Assembléia Geral.

Art.43° - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado ou por qualquer título passado, sem autorização da Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos legais.

Art. 44° - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em prol de outra entidade que por ventura represente os servidores da Procuradoria-Geral de Justiça, não havendo será revertido em favor dos associados levando-se em conta a proporcionalidade do tempo de contribuição associativa.

CAPÍTULO VIII

DAS MENSALIDADES E PECÚLIO

Art.45° - Fica estabelecido, que as mensalidades pagas pelos associados obedecerão aos seguintes percentuais por categoria:

I- Sócio Titular 1% do vencimento;

II - Sócio Especial:

a) 1% da gratificação ministerial recebida pelo servidor de outro órgão à disposição do Ministério Público;

b)1% da gratificação percebida pelo sócio ocupante de cargo de livre provimento.

Art. 46° - as mensalidades pagas pelos associados exclusivamente no contra cheque do servidor não serão devolvidas por ocasião do desligamento do quadro associativo, independentemente dos motivos.

Parágrafo único - nenhuma contribuição da Associação poderá ser inferior o equivalente do Agente de Promotoria MP- SAAS -107 em nível inicial.

Art.47° - Será descontada no contracheque dos associados, quando do falecimento de um deles, a importância correspondente ao valor de uma mensalidade, a título de pecúlio a ser entregue ao cônjuge sobrevivente ou companheiro na forma de Constituição Federal.

§1°- não havendo cônjuge ou companheiro, vindo este a falecer antes do recebimento do pecúlio, será este destinado aos herdeiros, na forma da lei.

§2º- o desconto será efetuado no contracheque do mês seguinte ao do falecimento;

§3º- na hipótese de mais de um falecimento no mesmo mês, o desconto deverá ser efetuado em meses diferentes e subseqüentes, dando preferência ao óbito que primeiro venha a ocorrer.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º - O presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada por esse fim.

Art. 49º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será realizada nova eleição, no prazo de sessenta dias, convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal, que responderá inteiramente pela presidência.

Art. 50º - A prestação de contas do mês anterior deverá ser afixada no quadro de avisos, até o dia 15(quinze) do mês subseqüente.

Art. 51º - O presente Estatuto entrará em vigor, após a sua aprovação pela Assembléia Geral e respectiva publicação no Diário da Justiça, revogadas às disposições em contrário.

Art. 52º - Serão colocados à disposição da ASMP-PB dois diretores indicado pela Presidência.

João Pessoa, 28 de novembro de 2008.

Fernanda Malheiros Serpa Lins

Presidente da ASMP-PB